



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE WAGNER DA SILVA, MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3130100e-fbcb-41eb-9de9-55373f3a230



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM**

# PARECER DO CONTROLE INTERNO

(Parecer relativo ao item 53 do anexo II da Resolução TCE/PE nº 217, de 2023)



## 1- Apresentação

Em atendimento à exigência do item 53, do Anexo II, da Resolução TC nº 217/2023, no que se refere às contas prestadas pela Prefeita do Município de Bezerros, nos termos do artigo 71, I, da Constituição Federal, relativas ao exercício de 2023, notadamente no que diz respeito ao cumprimento das disposições constitucionais e legais relativas à forma e ao conteúdo dos demonstrativos e demais documentos apresentados, é realizado este parecer sobre os seguintes aspectos:

- (a) Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art. 212 da CF/1988);
- (b) Ações e Serviços Públicos de Saúde (art. 2º da Lei Complementar 141/2012);
- (c) Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica (art. 22 da Lei Federal nº 11.494/2007);
- (d) Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil (art. 28 da Lei 14.113/2020);
- (e) Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital (art. 27 da Lei 14.113/2020);
- (f) Repasse de Duodécimo à Câmara dos Vereadores (art. 29-A, da CF/1988);
- (g) Despesa com Pessoal (art. 20, inciso II da Lei Complementar 101/2000);
- (h) Dívida Consolidada Líquida (art. 3º, inciso II, da Resolução 40/2001, do Senado Federal);
- (i) Realização de Operação de Crédito (art. 7º, inciso I, da Resolução 43/2011, do Senado Federal).

Destaca-se que os dados foram obtidos por meio dos últimos relatórios fiscais apresentados a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) por meio do



Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI) e informações obtidas da Secretaria da Fazenda Municipal e do Sistema Contábil, Orçamentário e Financeiro do Município.

## 2- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

O caput do art. 212 da Carta Magna de 1988 determina aos Municípios a aplicação de 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, incluindo transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Diante do exposto, destacamos que o Município de Bezerros apresentou o percentual de **26,83 %** até o 6º bimestre de 2023, correspondendo ao montante de **R\$ 25.632.121,36**, conforme ressaltado abaixo.

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR EXIGIDO	VALOR APLICADO	% APLICADO
Aplicação em MDE sobre a Receita resultante de Impostos	23.881.971,97	25.632.121,36	<b>26,83</b>

## 3- Ações e Serviços Públicos de Saúde

O art. 2º da Lei Complementar nº 141/12 estabelece o que constitui ações e serviços públicos de saúde, bem como o art. 7º do mesmo diploma legal determina o percentual de aplicação dos recursos, conforme texto transcrito abaixo.

*“Art. 7º Os municípios e o Distrito Federal aplicarão anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.”*

Nesse contexto o Município de Bezerros aplicou **27,66%**, correspondendo ao montante de R\$ 24.770.953,00 conforme destacamos abaixo através de informação extraída do RREO 6º bimestre de 2023 e publicada na Secretaria



do Tesouro Nacional (STN) por meio do SICONFI, ao final do 6º bimestre do exercício de 2023, ultrapassando o limite mínimo de aplicação, conforme previsto na Carta Magna e em legislação específica.

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Limites Constitucionais Anuais	
	% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Percentual da Receita de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais Aplicado em Ações e Serviços Públicos de Saúde	15	27,66

#### 4- Remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica

A Lei nº 14.113 de 25/12/2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, estabelece, através do seu art. 26, que:

*“Art. 26. Excluídos os recursos de que trata o inciso III do caput do art. 5º desta Lei, proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos referidos no art. 1º desta Lei será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.*

*§ 1º Para os fins do disposto no caput deste artigo, considera-se:*

*I - remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Estado, do Distrito Federal ou do Município, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;*

*II – profissionais da educação básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional,*



*coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica;*

*III - efetivo exercício: a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no inciso II deste parágrafo associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o ente governamental que o remunera, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.”*

Dito isto, destacamos que o município atingiu **80,55%**, resultando na aplicação do montante de **R\$ 30.316.817,03**, até o final do exercício de 2023, conforme ressaltamos na tabela a seguir. Deixando Bezerras em patamares acima do mínimo estabelecido em lei com a remuneração dos profissionais do magistério da educação básica.

INDICADOR- Art. 212-A, INCISO XI	VALOR EXIGIDO	VALOR APLICADO	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES	% APLICADO
Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	26.344.827,27	30.316.817,03	30.316.817,03	<b>80,55</b>

## **5- Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil**

A Lei N° 14.113 em seu artigo 28 determina que após realizada a distribuição da complementação-VAAT às redes de ensino, segundo o art. 13 desta Lei, será destinada à educação infantil, a proporção de 50% (cinquenta por cento) dos recursos globais a que se refere o inciso II do caput do art. 5° desta Lei.

Nesse contexto, o Município atingiu no 6° bimestre de 2023, o percentual de 69,68%, o equivalente a R\$ 198.355, segundo o publicado no RREO.



INDICADOR	VALOR APURADO ATÉ O BIMESTRE	% APLICADO
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	198.355,00	69,68

## 6- Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital

A Lei Nº 14.113 de 2020 em seu artigo 27 prevê que o percentual mínimo de 15% (quinze por cento) dos recursos da complementação-VAAT, previstos no inciso II do caput do art. 5º desta Lei, será aplicado, em cada rede de ensino beneficiada, em despesas de capital.

Nessa perspectiva o Município de Bezerros atingiu no 6º bimestre de 2023, o percentual de 15,46%, o equivalente a R\$ 43.999,80, segundo o publicado no RREO.

INDICADOR	VALOR APURADO ATÉ O BIMESTRE	% APLICADO
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	43.999,80	15,46

## 7- Repasse de Duodécimo à Câmara dos Vereadores de Bezerros

A Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 58 de 2009 e no artigo 29-A, determina que:

*“Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:*



- I- 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes; [...]"

Considerando que a população estimada de Bezerros foi de 60.960 (sessenta mil, novecentos e sessenta) habitantes em 2021, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), aplica-se o índice previsto no inciso I do dispositivo acima.

Na tabela abaixo, evidenciamos os valores repassados mensalmente a Câmara, através de dados extraídos do sistema contábil.

<b>Duodécimo- Câmara Municipal de Bezerros</b>	
Total arrecadado do exercício de 2022	93.751.231,88
Percentual de limite constitucional	7,00%
Limite de repasse para o exercício de 2023	6.562.586,23
<b>REPASSE MENSAL 2023</b>	
Mês	Valor Repassado
Jan	546.700,88
Fev	546.700,88
Mar	546.700,88
Abr	546.700,88
Mai	547.607,43
Jun	546.882,19
Jul	546.882,19
Ago	546.882,19
Set	546.882,19
Out	547.607,43
Nov	546.882,19
Dez	546.156,90
<b>TOTAL</b>	<b>6.562.586,23</b>

## 8- Despesa Total com Pessoal (DTP)



De acordo com a previsão constitucional do artigo 169, a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites a serem disciplinados em lei posterior. Nesse caso, a lei que regulamentou tal limite foi a Lei de Responsabilidade Fiscal, LC nº 101/2000. No caso dos municípios, o percentual máximo de despesa total com pessoal é de 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL), e, desse total, há uma repartição entre os poderes Municipais, transcrito a seguir:

*“Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 169 não poderá exceder os seguintes percentuais:*

*[...]*

*II- Na esfera municipal:*

- a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas do Município, quando houver;*
- b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo”.*

Na tabela abaixo destacamos o percentual atingido pelo Município, conforme extraído do Anexo I, através do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2023.

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL	177.282.795,36	-
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166- A, § 1º, da CF)	450.000,00	-
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF)	5.816.820,00	-



= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL	171.015.975,36	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP	110.279.330,48	<b>64,48</b>
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	348.626,69	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF)	87.731.195,36	51,30
LIMITE DE ALERTA (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	83.113.764,02	48,60

A despeito das medidas adotadas, cabe destacar que em 2023 a alíquota adicional para amortização do déficit atuarial do Instituto Municipal de Previdência (IPREBE), passou a ser de 50,97%, onerando sobremaneira os gastos com pessoal, senão vejamos:

MÊS	RCL	GP	ALQ Adic. 50,97%	%/RCL	%/GP
JANEIRO	15.429.492,56	8.927.457,07	R\$ 1.408.149,37	9,1%	15,8%
FEVEREIRO	15.717.684,82	8.574.911,11	R\$ 1.415.788,77	9,0%	16,5%
MARÇO	12.254.693,82	8.731.459,64	R\$ 1.405.868,81	11,5%	16,1%
ABRIL	11.969.259,80	8.797.274,24	R\$ 1.394.402,72	11,7%	15,9%
MAIO	13.383.075,42	8.910.740,25	R\$ 1.397.253,69	10,4%	15,7%
JUNHO	12.284.564,09	9.049.005,35	R\$ 1.394.224,94	10,8%	14,6%
JULHO	13.686.928,91	9.546.482,08	R\$ 1.545.310,37	3,9%	5,6%
AGOSTO	12.724.023,62	8.526.137,04	R\$ 1.482.286,52	4,1%	6,2%
SETEMBRO	12.504.101,52	6.475.312,15	R\$ 1.485.191,26	4,2%	8,2%
OUTUBRO	13.770.795,06	7.980.097,69	R\$ -	0,0%	0,0%
NOVEMBRO	15.463.243,83	8.380.328,01	R\$ -	0,0%	0,0%
DEZEMBRO	21.828.111,91	16.339.940,25	R\$ -	0,0%	0,0%
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 171.015.975,36</b>	<b>R\$ 110.239.144,88</b>	<b>R\$ 12.928.476,45</b>	<b>7,6%</b>	<b>11,8%</b>

É possível inferir pela tabela acima através da razão entre GP/RCL, um percentual de 64,48%, entretanto, apenas a alíquota patronal adicional é responsável por 11,8% do gasto total com pessoal do município (ALq. Adic./GP). Quando a razão é feita, levando-se em conta o pagamento com alíquota adicional suplementar em relação a receita corrente líquida constata-se:

$$\frac{\text{Alq. Adic.}}{\text{RCL}} = \left( \frac{\text{R\$ } 12.928.746,45}{\text{R\$ } 171.015.975,36} \right) \cdot 100 = 7,6\%$$



Do total da receita corrente, 7,6% correspondem a cumprimento de obrigação previdenciária adicional para equacionamento do déficit atuarial. Quando se considera a soma dos valores pagos como patronal (19,55%) e patronal adicional (50,97%), satisfazem a 70,52% da folha mensal de efetivos do Município. Em termos monetários, a soma dessas rubricas previdenciárias correspondeu no exercício de 2023 a um montante de R\$ 20.171,309,32 (vinte milhões, cento e setenta e um mil, trezentos e nove reais e trinta e dois centavos). Em outras palavras, apenas as obrigações previdenciárias patronais empenhadas, relativas ao RPPS, representam 18,3% dos gastos com pessoal e consumiram 11,8% da receita corrente líquida do município.

Considerando a inexistência de alíquota patronal adicional, o montante de gastos com pessoal seria R\$ 97.310.668,43 (noventa e sete milhões, trezentos e dez mil, seiscentos e sessenta e oito reais e quarenta e três centavos), no exercício 2023, o que levaria o município ao seguinte percentual de gasto com pessoal:

$$\frac{GP\ 2}{RCL} = \left( \frac{R\$ 97.310.668,43}{R\$ 171.015.975,36} \right) \cdot 100 = 56,9\%$$

Comparando os percentuais de gasto total com pessoal em relação a receita corrente líquida antes e depois da dedução dos valores empenhados a guisa de patronal adicional tem-se (64,48% - 56,9%), uma diferença de 7,58 pontos percentuais. Dessa forma, os valores pagos a título de alíquota adicional suplementar, que apesar de comporem os gastos com pessoal não são consequência de aumento de contratações, mas tão somente de aumento de déficit atuarial.

O percentual de gastos com pessoal considerando a retirada dos valores da alíquota patronal adicional do cálculo, seria de 56,9%, tal percentual, embora ainda acima do limite máximo, atende o que preconiza a Lei Complementar N° 178 de 14 de janeiro de 2021 no seu artigo 15, que dispôs que o Poder ou órgão cuja despesa total com pessoal ao término do exercício financeiro da publicação da Lei estivesse acima de seu respectivo limite estabelecido no art. 20 da Lei



Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, deveria eliminar o excesso à razão de, pelo menos, 10% (dez por cento) a cada exercício a partir de 2023.

### 9- Dívida Consolidada Líquida

O Senado Federal, no art. 3º, Inciso II da Resolução nº 40/2001, estabeleceu como limite da dívida consolidada líquida para os Municípios 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a Receita Corrente Líquida (RCL). A mesma resolução traz as definições de Dívida Consolidada Líquida e Receita Corrente Líquida.

O percentual de comprometimento da RCL para a Dívida Consolidada Líquida está apurado a seguir:

DÍVIDA CONSOLIDADA	DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL)	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	% da DCL sobre a RCL ajustada
	69.361.632,34	177.282.795,36	39,22

É possível verificar na tabela acima que o percentual atingido foi de **39,22%**, inferior ao limite de 120% determinado pelo Senado Federal. Logo, o município apresenta-se regular quanto aos valores apresentados no ano.

### 10- Realização de Operação de Crédito

Conforme Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesa de Capital, não há registros de Receitas Realizadas, que corresponde a 0,00%, cumprindo as orientações da LRF, artigo 53, §1º, inciso I.

Bezerros, 29 de março de 2024.

---

**José Wagner da Silva**

**Controlador Geral**